

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – BENEDITO PIMENTEL JÚNIOR, ULLIANE DO SOCORRO GOMES LAMEIRA, ANA DAYSE TAVARES DO AMARAL, ANGELINA NUNES ALMEIDA, FRANCISCO GILSON PICANÇO DA SILVA, LEVI ALCANTARA DE LIMA, LUCIANO SOUSA DE FRANÇA, MARIA BORGES DA SILVA, MARINALBA PEDROSO SERRÃO, MARCELO SILVA DA ROCHA, ROSICÉLIA SOUSA DA GAMA, LEYDE ROSE LEAL GARCIA, ALINE NASCIMENTO DE ARAÚJO, ROSANNE DE CASTRO CARDOSO, ROSINETE MARIANA DE ALENCAR, JORINAN DE SENA FONSECA, MARIZA FABIANA MIRANDA DO NASCIMENTO, JOÃO HORÁCIO MORAES DAVID, JOAQUIM MAGNO CUNHA JUNIOR, LUZINETE DE LIMA SOLON, SANDRO GOMES BARROS, SONIA DE FÁTIMA FERREIRA NUNES, JOSÉ AGUIAR BARROSO NETO, MARCELO CARDOSO COSTA ANGELIM FROTA, OSVALDO MARQUES MONTEIRO, RENATA PEREIRA DA SILVA DE ALMEIDA e RITA DE CÁSSIA MELO SANTANA DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 51.246

Assunto: Admissão de Pessoal
Processo nº. 2011/51724-1 – LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ – JOSÉ MARIA XAVIER ARAÚJO, SANDRA SUELY LOUREIRO FERREIRA FIOCK DOS SANTOS, JOSÉ AMÉLIO COUTINHO JÚNIOR;
Processo nº. 2011/52842-0 – SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – CORA CORALINA DA CUNHA COSTA, JOANA DARQUE SAMPAIO VIEIRA, IGOR HILTON PIMENTEL CHAVES, RUBENS AUGUSTO V. CELESTINO TEIXEIRA, MARCIO AUGUSTO FLEXA SANTOS.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº 51.247

Processo nº. 2008/51402-0
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria s/n.º de 14/05/2008, que trata da aposentadoria de NERILDA NERY DOS SANTOS, no cargo de auxiliar de administração, Código MP-AUD-201-C-V, lotada no Ministério Público do Estado, devendo o ato ser corrigido na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 51.248

Processo nº. 2010/51389-0
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº. 079, de 01.02.2010, que trata da aposentadoria de MARIA SILVIA LEITE SANTOS, no cargo de Professor, GEP-M-AD-2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 51.249

Processo nº. 2010/52870-8
Assunto: Aposentadoria – Portaria 1278/2010, de 03/11/2010; Retificação – Portaria 0472/2012.
Interessada: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MORAIS
Requerente: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da PORTARIA Nº. 0472, de 25/04/2012, que trata da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PEREIRA MORAIS, no cargo de Analista de Contole Externo, TCM.ACE-E/14, lotada no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e determinar ao TCM a retificação dos proventos, alterando a parcela Adicional por Tempo de Serviço de 45% (quarenta e cinco por cento) para 55% (cinquenta e cinco por cento), considerando que o tempo ficto averbado – 60 (sessenta) dias de férias não gozadas, contados em dobro – tem amparo legal, pois anterior à edição da Emenda Constitucional nº. 20, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de dezembro de 1998.

ACÓRDÃO Nº. 51.250

Processo nº. 2008/52632-4
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo.

Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET PS nº 162, de 03/01/2012, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA DE JESUS BRITO GUIMARÃES, dependente do ex-segurado ÁLVARO CORDOVIL GUIMARÃES.
ACÓRDÃO Nº 51.251
Processo nº. 2009/52215-8
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria Nº 0131 de 06/2/2002, que trata da Pensão Civil em favor de CAROLINE PINTO RIBAS dependente da ex- segurada FRANCINETE MARIA MACEDO PINTO.

ACÓRDÃO Nº. 51.252

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº.2008/51459-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, referente ao Convênio SEDUC nº. 171/2007, no valor de R\$ 61.992,00 (sessenta e um mil novecentos e noventa e dois reais), de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO SILAS MELO DA CUNHA, Prefeito à época; e
Processo nº.2011/52851-0 – INSTITUIÇÃO CARUANAS DO MARAJÓ CULTURA E ECOLOGIA, referente ao Convênio SAGRI nº. 16/2011, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de responsabilidade da Sra. ZENEIDA LIMA DE ARAÚJO, Presidente.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.253

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº.2009/52086-6 – GRÊMIO SOCIAL E RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA “HABITAT DO BOTO”, referente ao Convênio SECULT nº. 095/2009, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade da Sra. Izanilda Almeida Lobato do Carmo, Presidente;
Processo nº.2010/52082-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL TECNOLÓGICA DE PARAGOMINAS, referente ao Convênio e Termo Aditivo SEDUC nº. 1124/2009, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Alves de Araújo, Coordenador;
Processo nº.2012/50323-1 – COMPANHIA DE DANÇAS CLARA PINTO, referente ao Convênio FCPTN nº. 038/2012, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sra. Clara Pinto Nardi, Presidente.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.254

Assunto: Prestações de Contas.
Processo nº. 2010/51134-1 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO “LAURO SODRÉ” , no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente ao Convênio nº. 822/2009, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. JORGE HUGO NUNES DOS SANTOS, Coordenador;
Processo nº 2011/53158-1 – INSTITUTO FRATERNAL MISSÕES DE CRISTO, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), referente ao Convênio nº. 04/2011, firmado com a FCPTN, de responsabilidade do Sr. ALTAIRDES PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, Presidente.
Processo nº 2012/50436-9 – ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente ao Convênio nº 027/2011, firmado com SECULT, de responsabilidade do Sr. SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE – Presidente.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 51.255

Processo nº. 2011/51160-9
Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 024/2010, firmados entre o GRUPO AMBIENTAL NATUREZA VIVA e a ASIPAG.
Responsável: Sr. PAULO ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA – Coordenador
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I c/c e 60 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) isentando

o responsável da multa pela remessa intempestiva das contas face a aplicação do prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 51.256

Processo nº. 2011/52185-0
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 012/2008 firmado entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS e a IDEFLOR.
Responsável: Sr. CARLOS ALBINO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES – Presidente.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 51.257

Processo nº. 2012/51447-5
Assunto: Denúncia formalizada pelo Sr. VALDOMIRO ABRAÃO PERSCH, acerca de supostas ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 002/2012 - FASPM.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, arquivar a presente denúncia, dada a perda de objeto da mesma.

ACÓRDÃO Nº 51.259

Processo nº. 2011/52636-6
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: RAIMUNDO NONATO GAIA PERES, Diretor à época do Hospital Regional de Cametá.
Decisão recorrida: Acórdão nº 49.466 de 23.08.2011
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, a fim de julgar regulares as contas.

ACÓRDÃO Nº 51.260

Processo nº. 2012/51762-2
Assunto: Recurso contra Ato da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
Recorrente: Sr. LUIS ALBERTO RODRIGUES DE MORAES, ex-Diretor do Hospital Universitário “João de Barros Barreto”.
Recorrido: Despacho da Presidência do Tribunal de Contas do Estado às fls. 558 do Processo nº. 2009/52784-3.
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso contra Ato da Presidência, interposto pelo Sr. Luís Alberto Rodrigues de Moraes, ex-Diretor do Hospital Universitário “João de Barros Barreto”, dar-lhe provimento e determinar a juntada do Expediente nº. 2012/10112-5, encaminhado pelo recorrente, aos autos do Processo nº. 2009/52784-3 para prosseguimento dos ulteriores de direito.
Nos termos do art. 35 do RITCE/PA, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, Presidente, presente à sessão, declarou-se impedido de votar neste julgamento.

RESOLUÇÃO Nº. 18.354

Processo nº. 2010/52465-0
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012 c/c art.74 e 75, inciso II do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata da admissão dos servidores temporários Vitor Bruno Castro da Silva, Edinez Miranda Salgado, Joelma Cristina Marques Nogueira, Marcelo Figueira Campos, Maria Eleite de Araújo Pinto, Marcilene Rodrigues de Souza, Joelma Nascimento dos Santos, Jaime Teles dos Santos, Jair Nazareno da Silva Costa, Wislene Barros da Silva, Vanderson Batista Fonseca, Rosa Verena Bezerra Pereira, Raimundo Fagner Barbosa de Alencar, Pamela Suame Bezerra Moura, Marina do Nascimento Santos, João Antonio Bezerra da Silva, Djalma Pereira Ramalho, Irlana Carla Cabral de Oliveira, Aldilene Ferreira Simões Brito, Carlos Vinícius Teles da Costa, Maria de Nazaré Neto Costa, Vital Junior de Oliveira Souza, Tatiana Tauille Philippsen, Maildo Moraes dos Santos, Lucia Helena Pereira Leão, Benedito Viana da Silva Filho, Lete Maria da Conceição Cunha, João Paulo Evangelista da Silva, Elaine Cristina Nascimento Araújo, Reury Araújo de Souza, Francyney da Costa Campos, Dilene Baia da Costa, Elaine de Melo Pereira, Jucineide Vieira de Castro, Fabiano Soares dos Santos Também, Jokatere Jathiat Parkateje, Leuzilene Koixaru karaja, Terezinha Silva da Costa, Nadia Alessandra Rodrigues da Silva, Adriano Sousa Pinto, Hermias Gomes Monteiro e Roseli da